

**LEI Nº 1700  
DE 08 DE MAIO DE 2013**

“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER  
LEGISLATIVO A CONCEDER VALE ALIMENTAÇÃO  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**LEI Nº 1700 DE 08 DE MAIO DE 2013**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** aos Servidores Públicos Municipais ativos, (efetivos e comissionados), contratados por tempo determinado, inativos e pensionistas, lotados na Câmara Municipal de Piquerobi.

**§1º** - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule cargos, empregos ou funções públicas da administração Municipal.

**§2º** - O Valor de que trata o “caput” será reajustado anualmente em janeiro, aplicando-se o índice acumulado do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

**Artigo 2º** - O vale será concedido por meio de cartão magnético e/ou através de fornecimento de Cesta Básica, ficando expressamente vedado o seu uso para a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, devendo ser gasto exclusivamente com alimentação, sob pena de descredenciamento do estabelecimento que descumprir essa determinação legal.

**Artigo 3º** - Para execução do benefício aos servidores deverá ser realizado processo de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Artigo 4º** - Caberá ao Setor de Compras e Licitação do Poder Legislativo gerenciar a aquisição, mediante licitação, dos documentos a que se refere o artigo 2º desta Lei, bem como ao Departamento de Recursos Humanos, administrar e controlar sua distribuição e expedir instruções relativas ao auxílio - alimentação, para orientar as unidades administrativas envolvidas no processo de concessão do benefício.

**Parágrafo Único** - A empresa fornecedora dos documentos a que se refere o artigo 2º desta lei deverá estar devidamente cadastrada no órgão competente do Ministério do Trabalho como participante do Programa de alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei Federal 6.321, de 14 de abril de 1976 no caso da aquisição for através de Cartão Magnético e no caso de Cesta Básica nos órgãos de governo concernente a legislação tributária e fiscal.

**Artigo 5º** - O benefício de que trata esta lei não integra os salários, vencimentos, remuneração ou pensões do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão as contribuições devidas ao Instituto de Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como todos os demais encargos e benefícios resultantes de Lei Municipal.

**Artigo 6º** - Não fará jus ao auxílio-alimentação o funcionário ou Servidor;

I - afastado do exercício do cargo ou função com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II – que durante o mês correspondente, tiver, ao menos, uma falta injustificada.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações existentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 08 de Maio de 2013.

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Ângela Rodrigues Soares  
Diretora Administrativa